



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Conceição da Aparecida	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958539		

Introdução a análise de defesa documental

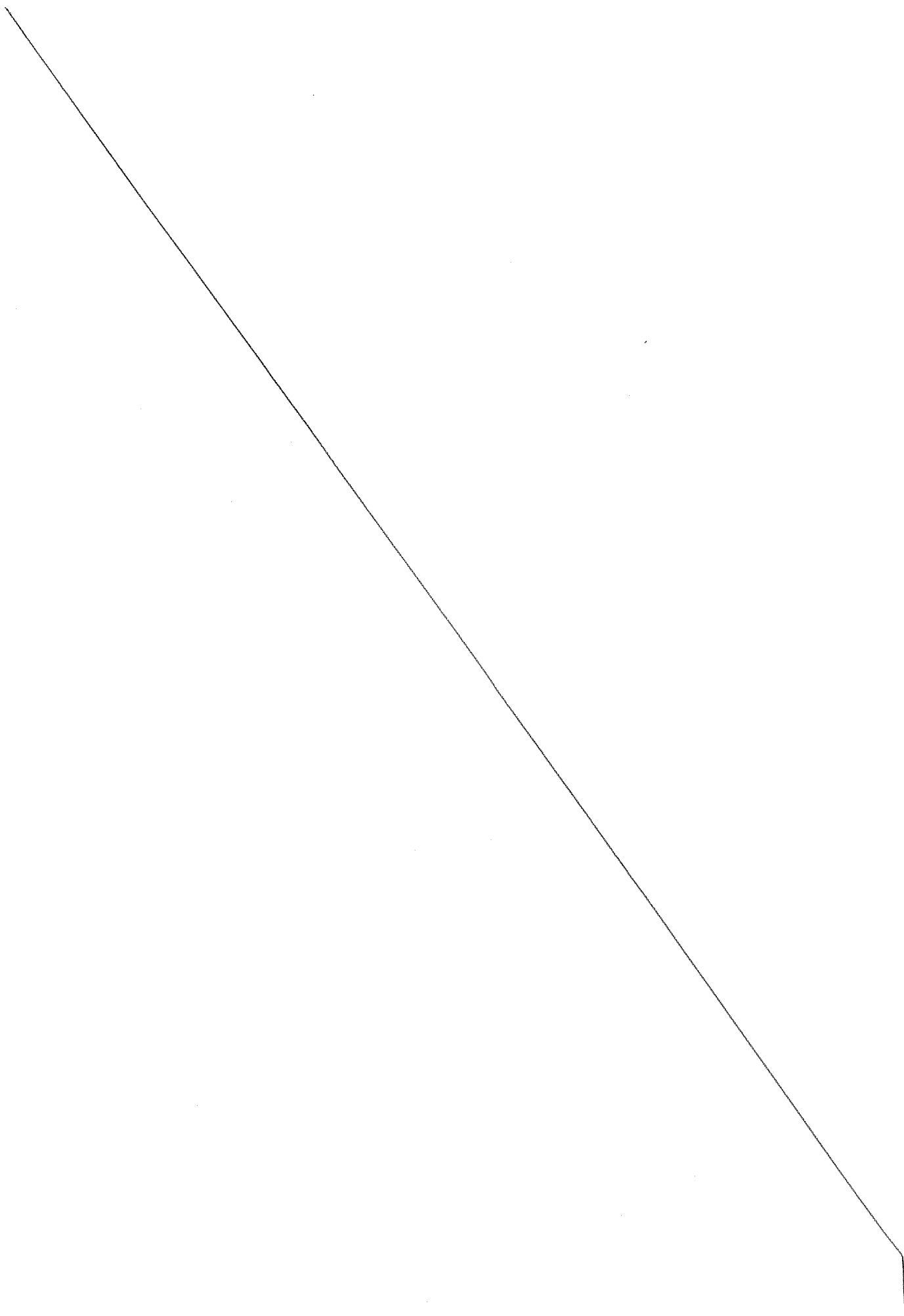
Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator (fl.41), para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fl.44/47).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial (fls. 04V) e sintetizada na fl.13, verifica-se que não foi sanada a irregularidade em relação aos créditos suplementares /especiais sem recursos disponíveis, razão pela qual a irregularidade poderá ensejar a rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida, exercício de 2014, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,
DCEM/ CAC-GM, em 27/04/2017


Maria das Graças Vieira da Silva
Analista de Controle Externo
TC- 1452-1



Município: Conceição da Aparecida
Nº do Processo: 958539

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 1357

Receita e Despesa Orçada: 16.900.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	1357	04/12/2013	0,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	1409	02/05/2014	55,00	9.295.000,00	8.735.208,92	
Total autorizado na LOA				9.295.000,00	8.735.208,92	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1407	16/12/2014		400.000,00	400.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	5.067.367,92
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.067.841,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	9.135.208,92

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Município: Conceição da Aparecida
Nº do Processo: 958539

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Irregulares		0,00
Créditos Especiais Abertos por Origem		
Descrição	Valor	
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00	
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00	
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00	
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00	
Total Aberto por Origem	0,00	
2.3 - Créditos Extraordinários		
Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Conceição da Aparecida
Nº do Processo: 958539

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	2.277.034,12	1.323.101,00	0,00	8.645.753,08	7.289.761,93	1.355.991,15
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	155.797,38	229.100,00	73.302,62	1.261.207,00	1.254.755,13	6.451,87
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	413.541,81	841.400,00	427.858,19	4.272.004,00	4.181.782,18	90.221,82
112 - Serviços de Saúde	0,00	49.800,00	49.800,00	376.385,00	376.382,62	2,38
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	93.479,45	30.000,00	0,00	193.965,00	193.964,24	0,76
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	110.000,00	110.000,00	1.994.398,00	1.994.393,78	4,22
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	89.500,00	89.500,00	794.254,92	790.046,16	4.208,76
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	621.180,80	113.200,00	0,00	633.209,00	632.936,18	272,82
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	382.135,78	52.500,00	0,00	91.307,00	251.133,71	-159.826,71

Município: Conceição da Aparecida
Nº do Processo: 958539

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	788.037,96	129.700,00	0,00	173.577,00	763.979,20	-590.402,20
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	99.616,35	23.500,00	0,00	207.937,00	205.110,13	2.826,87
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	19.000,00	19.000,00	98.697,00	98.696,62	0,38
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	10.000,00	10.000,00	115.768,00	115.765,06	2,94
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	87.656,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	0,00	75.750,00	75.750,00	258.568,00	258.565,00	3,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	265.823,08	484.510,00	218.686,92	1.389.243,00	1.388.720,54	522,46
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	18.973,14	40.000,00	21.026,86	168.929,00	165.566,78	3.362,22
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	86.248,68	163.000,00	76.751,32	259.613,00	101.238,77	158.374,23

Município: Conceição da Aparecida
Nº do Processo: 958539

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	7.000,00	7.000,00	28.620,00	22.947,90	5.672,10
192 - Alienação de Bens	32.699,57	0,00	0,00	0,00	107.091,00	-107.091,00
300	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos vinculados a mais de uma origem de recurso						
Decreto: 342 - 16/12/2014		276.780,00	276.780,00			
Total			1.455.455,91			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
0,00	0,00	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 1.455.455,91 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
20.967.841,00	20.650.391,98	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Conceição da Aparecida
Nº do Processo: 958539

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento(fl.06v e 13):Foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$ 1.455.455,91 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa(fl. 44 a 47): A defesa alega em síntese que os recursos utilizados por excesso de arrecadação, foi na fonte 100 - Recursos Ordinários, ou seja, recursos próprios arrecadados sem qualquer vínculo.

Entende-se que a LC 101/2000, em seu artigo 8º, § único, vincula os recursos exclusivamente à sua finalidade, entretanto o entendimento de recurso ordinário tem origem nas receitas próprias e neste exercício houve um aumento substancial, principalmente das transferências constitucionais do FPM, e o município subiu na escala e foi contemplado com o aumento no índice do cálculo desta receita.

Análise: Após análise das argumentações do defendente às fls. 44/47, verificou-se que os valores dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis apresentados no exame inicial foram apurados nas fontes 101; 102; 112; 118; 119; 144; 145; 147; 148; 150; 155 e 156 totalizando o montante de R\$ 1.455.455,91.

Quanto a apuração por "fonte e destinação de recursos decorre da necessidade de melhor atender e demonstrar o disposto no parágrafo único, art. 8º e inciso I, art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000", tendo esta Corte de Contas se manifestado sobre o assunto nas consultas números 873.555 de 29/05/2013 e 932.477 de 19/11/2014 das quais foram extraídas as informações abaixo:

O mecanismo utilizado para controle das destinações das fontes de recursos, com identificação de recursos vinculados e de recursos não vinculados constitui metodologia que visa interligar todo o processo orçamentário financeiro, com início na previsão da receita até a execução da despesa. Isso confere a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas.

Importante lembrar que o acréscimo do requisito fonte de recursos, de acordo com especificação da tabela publicada no Portal do sistema SICOM, conforme Instrução Normativa n. 05/2011 e alterações subsequentes, não modifica os procedimentos e normas dispostos nos parágrafos e incisos do art. 43 da Lei n. 4.320/64. Isto porque o código da fonte e destinação de recursos está sempre atrelado a um crédito orçamentário, sendo inerente a ele, de modo que havendo suplementação a esse crédito, a respectiva fonte de recursos não pode do mesmo dissociar.

"O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados. Contudo, o controle do excesso de arrecadação efetuado somente no final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas caso os prognósticos não se confirmem, causando inevitavelmente o descumprimento de preceitos legais". (Consulta 876.555 de 29/05/2013).

As fontes 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e a 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, admite-se a anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluída a fonte 100 - Recursos Ordinários, quando originada de impostos.

Assim sendo o saldo da fonte - 100 (2.277.034,12 - 1.323.101,00 = 953.933,12) de R\$ 953.933,12 compensará os valores abertos sem recursos das fontes 101 > R\$ 73.302,62 e 102 > R\$ 427.858,19.

Face ao exposto, com a abertura do SICOM por fonte de recursos verificou-se não existir recursos disponíveis nas fontes 112; 118; 119; 144; 145; 147; 148; 150; 155 e 156 contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 a saber:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação.

Diante do exposto, mantém-se o apontamento técnico quanto a abertura de créditos suplementares /especiais sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000 nas fontes 112; 118; 119; 144; 145; 147; 148; 150; 155 e 156 no valor de R\$ 954.295,10.